



**PROJETO DE LEI Nº. 033/2025**

*“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

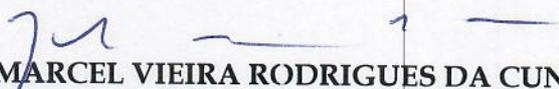
O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica reajustada a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, no percentual de 7,5% [sete vírgula cinco por cento], conforme determina o §1º do art. 41 da Lei nº 2.888, de 12 de maio 2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 20 de maio de 2025.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 033 /2025**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 033 de de maio de 2025, que: *“REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo reajustar a remuneração dos conselheiros tutelares, de acordo com o índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional do ano de 2025, conforme determina o §1º do art. 41 da Lei nº 2.888, de 12 de maio 2023.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



**DECLARAÇÃO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**I – Relatório:**

Apontou nesta Assessoria de Contabilidade requerimento da Procuradoria Jurídica, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira que dispõe sobre Projeto de Lei Complementar nº 033/2025, que “**REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, conforme discriminado abaixo:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder, reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme determina o § 1º do art. 41 da lei 2.888, de 12 de maio 2023.

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

**II – Fundamentação:**

Determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 37 [...] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

Também está previsto no determina o § 1º do art. 41 da lei municipal 2.888, de 12 de maio 2023

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Dessa forma, esse reajuste não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, uma vez que mantém o valor real dos salários e atende ao dispositivo da lei municipal.

A exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”*

São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação:

- a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- b) que implique em geração ou aumento de despesa.

Nesse sentido, o artigo 17 da LRF, em seu § 6º:

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



**III – Conclusão:**

Diante disso, concluímos que o aumento trata apenas de uma recomposição de remuneração pela perda inflacionária e equiparação do salário conforme previsto no art.41 §1º da lei 2.888, de 12 de maio 2023, conforme disposto no artigo 17, §6º da LRF, dispensando então a estimativa do impacto orçamentário- financeiro, devendo o poder executivo observar o artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo para com a despesa de pessoal é de 54,00% da Receita Corrente Líquida

É o nosso entendimento s.m.j.

Prata – MG, 12 de junho de 2025.

  
Bruno Borges Carvalho

Contador Assessor da Prefeitura Municipal do Prata/MG

CRC: MG 098556/O-3